



LEI MUNICIPAL Nº 2067 DE 10 DE MAIO DE 2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR E A OPERACIONALIZAR HIDRANTES DE COLUNA, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO E NO COMBATE A INCÊNDIOS, NOS LUGARES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar e a operacionalizar Hidrantes de Coluna, com o objetivo de auxiliar na prevenção e no combate a incêndios, nos lugares que menciona,

Art. 2º - Os lugares a terem os Hidrantes de Coluna instalados, atenderão as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, 22º GBM – DBM 1/22 de Barra do Piraí, e estão elencados no Anexo I desta Lei:

ANEXO I

Locais para instalação de Hidrantes de Coluna	
Rua Coronel Novais	Centro
Avenida Governador Portela	Centro
Rua Oswaldo Milward	Centro
Rua Paulo de Frontin	Centro
Rua Aureliano Garcia	Centro
Travessa Assumpção	Centro
Rua Coronel Carlos de Araújo	Centro
Rua Franklin de Moraes	Centro
Rua João Pessoa	Centro
Praça Oliveira Figueiredo	Centro
Rua José Alves Pimenta	Matadouro
Rua Prefeito Iago Valério	Oficinas Velhas
Rua Franklin de Moraes	Muqueca
Rua Prefeito Arthur Costa	Muqueca
Avenida Paulo Fernandes	Maracanã
Rua Alexandre Macedo de Carvalho	Morro da Caixa D'Água
Rua Raimundo Padilha	Cantão
Rua Andrade Pinto	Carvão
Rua Sebastião de Carvalho	Areal
Rua Barra Mansa	Química
Avenida Vereador Chequer Elias	Vila Helena




Art. 3º - Os locais onde já existem instalados Hidrantes de Coluna, que ainda não estão em funcionamento, deverão ser operacionalizados conforme elencados no Anexo II da presente Lei:

ANEXO II

Hidrantes existentes para operacionalização (colocar em funcionamento)	
Rua A – Travessa 2 (casinha)	Areal
Praça Irineu Mendonça	Ipiabas

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 2012.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 051/2012
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim